

## **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014**

---

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (LINHA HABILITADA PARA INTERNET MÓVEL).**

**CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL SA, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, com sede à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.**

**DURAÇÃO DO CONTRATO: 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Artigos 57 inciso IV e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei 8.666/93.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO – R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

**FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, *caput* da lei 8.666/93.**

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante:

No intuito de respaldar a contratação dos serviços da operadora de telefonia móvel pessoal com a maior cobertura que melhor atendesse a necessidade desta comunicação, foi realizada uma pesquisa junto às operadoras, chegando-se a conclusão que a operadora **TELEFÔNICA / VIVO** é a única operadora de telefonia móvel que datem referido serviço no Município, bem como a melhor cobertura no Estado.

III – Justificativa do preço:

O preço das tarifas é coerente com o preço de mercado, atendendo-se o princípio da economicidade.

**BASE JURÍDICA: Artigo 25, Item I da Lei 8.666/93, atualizado pela Lei 8.883/94.**

---

**MARIA NOEMI LORO**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Inexigibilidade Nº 003/2014)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LESSIR CANAN BORTOLI, portador do RG nº ...../PR e CPF sob nº ....., Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede à Rua....., Cidade de ....., Estado do ....., aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2014**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (LINHA HABILITADA PARA INTERNET MÓVEL)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 – Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, par ao **MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**, tem seu valor mensal de R\$ 69,90 (sessenta e nove reais e noventa centavos), e global no prazo contratual de 12 (doze) meses em R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os custos dos serviços seguirão a proposta enviada pela CONTRATADA, que passa ser parte integrante deste Contrato e aceitos pela CONTRATADA como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 - O prazo de vigência de 12 (doze) meses, com inicio a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece a legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento terá a sua efetivação até o quinto dia útil após a apresentação da fatura correspondente ao serviço prestado.

5.1.1 - A fatura deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**  
**CNPJ nº 76.205.681/0001-96**  
**Rua Getulio Vargas, nº 901**  
**Renascença – PR**  
**CEP: 85.610-000**

5.2. Após emissão da Nota Fiscal a empresa deverá passar cópia do mesmo na data de emissão nos seguintes endereços eletrônicos [licitacao@renascenca.pr.gov.br](mailto:licitacao@renascenca.pr.gov.br) e [fazenda@renascenca.pr.gov.br](mailto:fazenda@renascenca.pr.gov.br).

5.3. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

**5.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - Da CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, eficiência e confiabilidade e demais parâmetros fixados pelo Ministério das Comunicações, na área de registro para onde foram contratados;
- b) Efetuar a entrega a CONTRATANTE dos todos os aparelhos novos solicitados, devidamente habilitados, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- c) Responder por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato em relevo;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus de todas as multas federais, estaduais e municipais, oriundas de faltas praticas pela CONTRATADA, durante a execução do objeto contratual.
- e) Assumir integral a responsabilidade pelos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na prestação dos serviços contratados, isentando a referida de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

f) Manter sob completo sigilo, com obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela CONTRATANTE relativos ao presente contrato, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo;

g) Aceitar nas mesmas condições firmadas no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do instrumento em epigrafe, conforme disposto no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

## **II - Da CONTRATANTE**

a) A CONTRATANTE se obriga a pagar as despesas decorrentes deste contrato, nas datas de vencimento aprazadas;

b) Aceitar e cumprir as normas e demais procedimentos que regulam a prestação deste serviço;

c) Proceder a reclamações e questionamentos quando da ocorrência de irregularidades na execução dos serviços contratados;

d) Efetivar a conferencia das contas telefônicas e quando verificada alguma incorreção nos serviços cobrados, proceder à devida contestação dos valores respectivos;

e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, dentro dos valores pactuados.

## **CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**9.3** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, implicando na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os valores deste contrato serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses;

**10.2.** No caso de apresentação de novos índices pela ANATEL, fica assegurado a CONTRATADA e a CONTRATANTE, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a possibilidade de rediscutir os termos contratuais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e não sendo possível, a rescisão se dará sem ônus para as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Marmeleiro - PR para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Renascença, ..... de ..... de

.....

**Prefeito Municipal**

**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---

## **ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014**

Em análise ao processo de **Inexigibilidade nº 003/2014**, de 27 de janeiro de 2014, atendendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições o **Sr. Lessir Canan Bortoli** Prefeito Municipal de Renascença – Pr, **RATIFICA** o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25 Inciso I.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**VALOR DO CONTRATO – R\$ 838,80 (oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (LINHA HABILITADA PARA INTERNET MÓVEL).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATADO:** TELEFONICA BRASIL SA, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, com sede à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CONTRATANTE:** Município de Renascença – PR.

Renascença – Pr, 27 de janeiro de 2014.

---

**LESSIR CANAN BORTOLI**  
**Prefeito Municipal**